



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise técnica feita pela Coordenação de Sistemas, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** da petição apresentada pela Recorrente, Gerais Tecnologia LTDA, pelo **ACOLHIMENTO** das contrarrazões apresentadas pela Recorrida, Diniz Tecnologia e Soluções EIRELI EPP, e pela **MANUTENÇÃO** do resultado da licitação em referência.

Sabará, 29 de outubro de 2020.


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS

Sabará, 22 de outubro de 2020

À Comissão de Licitação

Após receber o recurso impetrado pela empresa Gerais Tecnologia referente ao prego 034/2020 analisamos:

- Os racks apresentados no catálogo pela empresa vencedora (folhas 1261v, 1262, 1262v, 1263, 1263v) possui a seguinte descrição: "Laterais e fundos removíveis", ou seja, apresentam características de um rack escamoteável, facilitando a manutenção pelas laterais uma vez que o fundo ficará fixo na parede. O exemplo apresentado na página 5 do recurso é uma foto de um rack com as laterais abertas para facilidade deste acesso à futuras manutenções;

- Nos causa estranheza a referida empresa afirmar a impossibilidade em ofertar com outro fabricante sendo que a mesma apresentou catálogos do fabricante LEGRAND (folhas 1171 à 1178v), materiais estes de excelente qualidade tanto quanto FURUKAWA comprovando que a prefeitura preza não só pela economia mas sim na qualidade dos produtos a serem ofertados sendo que por um descuido ou deslize a referida empresa não apresentou o catálogo do patch panel.

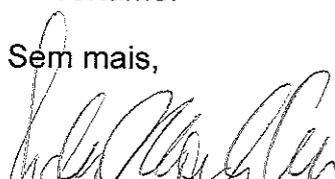
Inclusive temos no mercado nacional marcas como NEXANS para cabeamento estruturado e IPMETAL para rack contemplando todas as especificações contidas no edital.

Os racks apresentados pela empresa obedecem à especificação EIA/ECA 310 E suportando a quantidade e quilos de equipamentos a serem adquiridos, conforme indica item 7.1 do Anexo I

Somos sabedores quanto ao direcionamento de marcas e modelos é extremamente vedado, o nosso corpo jurídico nos teria advertido e até mesmo outros fornecedores, num momento anterior ao certame, já o teriam manifestado.

Sendo assim não acatamos o recurso apresentado e solicitamos à pregoeira continuidade ao certame.

Sem mais,


Jedeian Moisés do Carmo
Assessor Técnico
Coordenação de Sistemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS

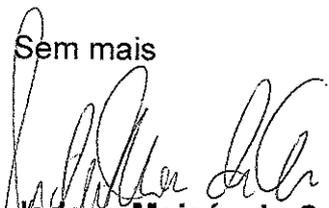
Sabará, 23 de outubro de 2020

À Comissão de Licitação

Assunto: Parecer sobre cotrrrazões apresentadas pela empresa Diniz Tecnologia

Após leitura das contrarrazões enviadas pela referida empresa a mesma está alinhada tecnicamente ao nosso parecer anterior. Desta forma acatamos as contrarrazões apresentadas, e pedimos prosseguimento ao processo.

Sem mais



Jedeon Moisés do Carmo
Assessor Técnico
Coordenação de Sistemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 3719/2019

Objeto: “Promover registro de preço, consignado em Ata, para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de infraestrutura de rede lógica de dados, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificado neste edital e seus anexos.”.

Recorrente: Gerais Tecnologia LTDA.

Recorrida: Diniz Tecnologia e Soluções EIRELI EPP

Pressupostos recursais: atendidos.

Razões de recurso: Em síntese, alega a Recorrente que os racks apresentados nos catálogos da Recorrida não atendem às especificações editalícias, mais especificamente no que tange às características descritas no item 7.1 do Anexo I do Edital: “Atender a *EIA/ECA 310E, Nema Type 1 e UL60950 suportando pelo menos 200lbs (91Kgf) conforme UL*” e “*ser escamoteável*”. Alega, também, que houve direcionamento do Edital à marca de cabeamento estruturado FURUKAWA.

Ao final requer:

- 1) a desclassificação da vencedora Diniz Tecnologia e Soluções EIRELI EPP e a aplicação do art. 48, §3º da Lei Federal 8.666/93;
- 2) que as especificações do cabeamento estruturado não sejam cópia do manual técnico da fabricante FURUKAWA;
- 3) que as especificações dos racks não sejam cópia da fabricante Metalúrgica Contato.

Contrarrazões de recurso: A Recorrida contra-argumenta, alegando em síntese que:

- 1) não houve impugnação oportuna e tempestiva do Edital, por parte da Recorrente, acerca das especificações técnicas do cabeamento estruturado e do rack;
- 2) outros fabricantes nacionais atendem às exigências editalícias, e cita como exemplo a NEXANS, para o cabeamento estruturado, e a IPMETAL, para o rack, comprovando a inexistência da suposta ilegalidade do edital apontada pela Recorrente;
- 3) que pode ser verificado no catálogo apresentado pela Recorrida (fabricante Metalúrgica Contato), que o rack ofertado atende às especificações editalícias, principalmente nos dois pontos questionados pela Recorrente: o rack possui a seguinte especificação “*EIA/ECA 310E, Nema Type 1 e UL 60950, suportando pelo menos 200 lbs (91Kgf) conforme UL*”, exigido pelo item 7.1 do Anexo I do Instrumento Convocatório; e o equipamento ofertado, da fabricante mencionada, possui laterais/fundos removíveis, abertura na parte superior traseira para devidas manutenções/instalação dos equipamentos, que corresponde exatamente à definição de “*rack escamoteável*” exigido pelo mesmo item do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ao final requer:

- 1) que seja julgado improcedente o recurso apresentado pela Gerais Tecnologia LTDA;
- 2) que seja mantido o resultado da licitação em epígrafe, que sagrou a Diniz Tecnologia e Soluções EIRELI EPP como vencedora.

Ambos os argumentos e contra-argumentos estão detalhados nas peças recursais apresentadas.

Mérito: Considerando o caráter estritamente técnico das razões recursais, os autos do processo foram encaminhados à Coordenação de Sistemas para análise, que emitiu o documento anexo confirmando que os racks ofertados pela Recorrida atendem às especificações editalícias, especificamente nos pontos alegados pela Recorrente em sua peça, a saber:

- 1) Os racks atendem à especificação "a EIAVECA 310E, Nema Type 1 e UL60950 suportando pelo menos 200lbs (91Kgf) conforme UL", descrita no item 7.1 do Anexo I do Edital, e;
- 2) Os racks são do tipo escamoteável, embora os catálogos apresentados pela Recorrida não tragam essa denominação, as características descritas correspondem exatamente à racks desse tipo.

Com relação ao suposto direcionamento do Edital à marca da fabricante FURUKAWA, foi constatado pela Coordenação de Sistemas que existem pelo menos 3 fabricantes instaladas no Brasil capazes de atender às especificações de cabeamento estruturado: a NEXANS (mencionada pela Recorrida em sua peça recursal), a FURUKAWA (ofertada pela Recorrida nesta licitação) e a LEGRAND (ofertada pela própria Recorrente, que declarou previamente que atende a todos os requisitos exigidos para habilitação). Com relação às especificações do rack, foi constatado pela Coordenação de Sistemas que pelo menos mais uma fabricante, além das ofertadas nos catálogos das licitantes, a IPMETAL (mencionada pela Recorrida em sua peça recursal), também atende às exigências editalícias.

Pelo exposto, conclui-se que os argumentos trazidos à baila pela Recorrente carecem de sustentação e não são capazes de promoverem a reformulação do resultado final do Edital de Licitação nº034/2020.

É a análise que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 29 de outubro de 2020.

Jédean Moisés do Carmo
Coordenação de Sistemas
Secretaria Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

Patricia Renata Lages
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal nº199/2019